



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

ofício, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA 04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **RS 434.519,23 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e três centavos)** correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

1) Recursos do CONCEDENTE:

RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019, conforme a classificação orçamentária:

⑩ 43100001.15.451.341.10092.05.44404200.1.00.00.0.40.

2) Recursos do CONVENENTE:

RS 34.519,23 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e três centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO 1º – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO 2º – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letter 'A'.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4º – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO 5º – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA 05 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta bancária indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA 06 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO 2º – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE





o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- 1) quando o objeto conveniado não for executado;
- 2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO 4º – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 07 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 2º – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENIENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- 1) valor da obra ou serviço;
- 2) prazo de duração;
- 3) empresa que executa a obra ou serviço;
- 4) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- 5) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO 4º – No caso de compras, o CONVENIENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA 08 – DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poderão incorporar o patrimônio do CONVENENTE, mediante termo de doação, após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio, observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

PARÁGRAFO 1º – Sendo o Convênio rescindindo por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula 13 (treze), os bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doação em favor do CONVENENTE.

Os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão de propriedade deste, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Convênio, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do seu objeto.

PARÁGRAFO 2º – Após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

CLÁUSULA 09 – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO 1º – Deverão ser formalizada por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO 2º – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 3º – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- a) Prorrogação de Ofício
- b) Classificação orçamentária;
- c) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.





CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO 2º – Fica designada **Maria Socorro de Vasconcelos Carneiro**, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO 3º – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO 4º – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENIENTE para que adote medidas sancionadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO 6º – O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7º – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE, se:

1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
3) a prestação de contas avaliada como irregular;
4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.
PARÁGRAFO 8º – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por **José Inácio Silva Parente**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO 9º – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 10º – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO 11º – O CONVENENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO 12º – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 13º – O CONVENENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO 14º – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste



sl

A



instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA 11 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- 1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- 2) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- 3) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- 4) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- 5) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENIENTE;
- 6) bens e serviços fornecidos pelo CONVENIENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 1º – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO 1º – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- 1) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- 2) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- 3) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO 2º – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO 3º – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO 4º – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 5º – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO 6º – O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de este Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- 1) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- 2) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
- b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução injustificados;
- c) descumprimento da legislação vigente;
- d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
- e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênere, assim como as de seus superiores;
- h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

3) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO 1º – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- a) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- b) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- c) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- d) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- e) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- f) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO 2º – O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.





PARÁGRAFO 3º - A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA 14 – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1º – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO 2º – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO 1º – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 2º – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

PARÁGRAFO 3º – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO 4º – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA 17 – DO FORO

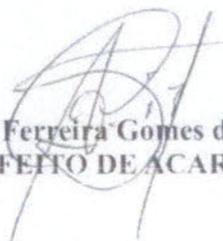
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, 03 de julho de 2020.


Carlos Edilson Araújo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA


Alexandre Ferreira Gomes da Silveira
PREFEITO DE ACARAÚ

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME: *Rolivia Falcão*
CPF: 056.155.633-46

RG: _____





PLANO DE TRABALHO	
CONCEDENTE: Secretaria das Cidades	
MAPP	TIPO DO INSTRUMENTO
4781	Convênio
Valor Total do Plano de Trabalho	Data do Plano de Trabalho:
RS 434.519,23	01/06/2020
Quantidade:	Metroagem
1 PRAÇA	1317,25 m2
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO	
Início	Fim
APDA	APDA + 12 MESES
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO - PROPONENTE	
Conveniente:	CPF/CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ	07.547.821/0001-91
Responsável	CPF/CNPJ
Nome	CPF/CNPJ
Alexandre Ferreira Gomes da Silveira	430.476.293-15
II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO INSTRUMENTO	
Objeto:	
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO SÍTIO BURITI NO MUNICÍPIO ACARAUÁ/CE	
Público-Alvo:	
População do Município de Acarauá, estimada em 57.551 habitantes (IBGE 2010).	
Descrição da realidade local:	
<p>Acarauá localiza-se na macrorregião do Litoral Leste, a 255 km de Fortaleza, com acesso pelas rodovias: CE085, BR224, CE354 e pelas BR 402 e 403. Os municípios limítrofes são: Oceano Atlântico, Marco, Morrinhos, Antonhada, Itarema, Cruz e Bela Cruz. Com extensão territorial de 842,88 km2 divide-se em 4 distritos, a saber, Acarauá (Sede), Aranaú, Juritlanha e Lagoa do Carneiro. Acarauá possui uma população de 57.551 habitantes, de acordo com dados do IBGE (2010), com densidade demográfica de 68,31 hab/km2 e taxa de urbanização de 49,07%. Visando contribuir com o desenvolvimento sustentável do município a atual administração vem empreendendo esforços para viabilizar melhorias na infraestrutura urbana que resultem em melhor qualidade de vida para a população. Assim sendo, vimos pleitear a execução da Construção de praça no município de Acarauá/CE, uma vez que nos municípios interioranos uma das áreas de lazer, convívio, fortalecimento de vínculos e ponto de encontro mais procurado ainda é a praça pública. Soma-se a isso o fato de que uma Praça se constitui um espaço físico adequado, devidamente projetado para a realização de eventos de médio porte, tais como shows, quermesses, eventos religiosos, apresentações artísticas, culturais. Assim, com a execução do presente objeto estaremos ofertando a população local um espaço adequado, confortável, seguro e salubre para lazer, descanso e entretenimento.</p>	



Governo Municipal de
Acaraú
Gabinete do Prefeito



PLANO DE TRABALHO

III - DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS

DESCRIÇÃO DA META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO
	UNIDADE	QTDE.		
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO SÍTIO BURITI NO MUNICÍPIO ACARAÚ/CE	UND	1	R\$ 434.519,23	APDA APDA + 12 MESES

ETAPA 1

CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO SÍTIO BURITI NO MUNICÍPIO ACARAÚ/CE	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
	UND	1	R\$ 434.519,23	APDA	APDA + 12 MESES

IV - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NATUREZA DA DESPESA	
						CODIGO	DESCRIÇÃO
1.1.1	SERVICOS PRELIMINARES	UNIDADE	1	R\$ 20.026,95	R\$ 20.026,95	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.2	MOVIMENTO DE TERRA E FUNDACOES	UNIDADE	1	R\$ 84.056,26	R\$ 84.056,26	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.3	ATERRO,REATERRO E COMPACTAÇÃO	UNIDADE	1	R\$ 13.786,24	R\$ 13.786,24	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.4	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO	UNIDADE	1	R\$ 21.629,80	R\$ 21.629,80	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.5	REVESTIMENTOS	UNIDADE	1	R\$ 19.500,50	R\$ 19.500,50	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.6	PISOS	UNIDADE	1	R\$ 95.062,66	R\$ 95.062,66	44.90.51.00	Obras e Instalação

META 1

[Handwritten signature]

Comissão Permanente de Licitação
Folha
Assinatura
[Handwritten signature]
Município de Acaraú

1.1.7	DRENAGEM SUPERFICIAL	UNIDADE	1	R\$ 5.495,32	R\$ 5.495,32	44.90.51.00	Obras e Instalação	
1.1.8	INSTALAÇÕES ELETRICAS	UNIDADE	1	R\$ 51.584,04	R\$ 51.584,04	44.90.51.00	Obras e Instalação	
1.1.9	URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO	UNIDADE	1	R\$ 111.768,93	R\$ 111.768,93	44.90.51.00	Obras e Instalação	
1.1.10	PINTURA	UNIDADE	1	R\$ 9.948,79	R\$ 9.948,79	44.90.51.00	Obras e Instalação	
1.1.11	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	1	R\$ 1.659,74	R\$ 1.659,74	44.90.51.00	Obras e Instalação	
TOTAL METAS							1,00	
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							R\$ 434.519,23	

R

SK
SK



Governo Municipal de
Acaraú
 Gabinete do Prefeito



PLANO DE TRABALHO

V - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;

Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;

Realizar Prestação de Contas final, com a expedição do Termo de Encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

VI - PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação orçamentária (do município)	15.451.0002.1.012.	
Encargos Sociais	85,20%	
$B D I = (((1+(AC+S+G+R))x(1+DF)x(1+L)) / (1-I))-1) x 100$	26,85%	
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,80%
	SEGURO + GARANTIA (S + G)	0,32%
	RISCO (R)	0,50%
	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,02%
	LUCRO (L)	6,64%
	IMPOSTOS (I)	11,15%
	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	CPRB	4,50%
	ISS	3,00%

(Handwritten signatures)



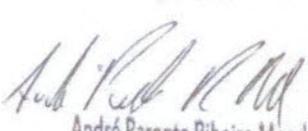
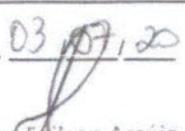
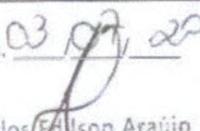
Governo Municipal de
Acaraú
 Gabinete do Prefeito



VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 100.000,00	-	-	-	R\$ 100.000,00
APDA + 02	R\$ 150.000,00	-	-	-	R\$ 150.000,00
APDA + 04	R\$ 150.000,00	-	-	-	R\$ 150.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 400.000,00	-	-	-	R\$ 400.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 8.629,82	-	-	-	R\$ 8.629,82
APDA + 02	R\$ 12.944,71	-	-	-	R\$ 12.944,71
APDA + 04	R\$ 12.944,70	-	-	-	R\$ 12.944,70
SUB-TOTAL	R\$ 34.519,23	-	-	-	R\$ 34.519,23

VIII - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
REPASSE ESTADUAL	91,37%	R\$ 400.000,00
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	863,00%	R\$ 34.519,23
VALOR TOTAL DA OBRA	100,00%	R\$ 434.519,23

	<p>Aprovação do Proponente</p> <p>Acaraú/CE, 01/06/2020</p>  <p>Alexandre Ferreira Gomes da Silva PREFEITO MUNICIPAL</p>	
Coordenadoria de Obras Urbanas	Ordenador de Despesas	Assinatura do Concedente
Fortaleza, 03/07/2020  André Parente Ribeiro Mendes Engenheiro Civil Aprovação Técnica	Fortaleza, 03/07/2020  Carlos Edilson Araújo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna SECRETARIA DAS CIDADES Aprovação do Plano de Trabalho	Fortaleza, 03/07/2020  Carlos Edilson Araújo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna SECRETARIA DAS CIDADES Secretário

(Handwritten signatures and initials)



Governo Municipal de
Acaraú
Secretaria de Infraestrutura



**CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM URBANIZAÇÃO NO BAIRRO SITIO BURITI,
NA SEDE DO MUNICÍPIO ACARAÚ/CE**

**ABRIL – 2019
ACARAÚ- CE**



PROJETO BÁSICO

O Município de Acaraú, Estado do Ceará, deseja Executar Serviços de **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM URBANIZAÇÃO NO BAIRRO SITIO BURITI, NA SEDE DO MUNICÍPIO ACARAÚ/CE.**

As despesas decorrentes de aquisição e transporte de materiais, vigilância e segurança da obra, bem como com encargos sociais, registro no CREA, pagamento de pessoal e quaisquer outras que venham a surgir durante a execução dos serviços supracitados, correrão por conta do Empreiteiro ou Empresa Contratada, ficando a Prefeitura isenta de responsabilidades sobre os mesmos.

O prazo para a execução de serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

O pagamento dos serviços será realizado de acordo com andamento dos serviços conforme o Cronograma Físico Financeiro e a última parcela após a conclusão e a medição e fiscalização dos trabalhos.

O interessado deverá apresentar proposta em 03 (três) vias, digitadas sem emendas ou rasuras e de igual teor.



MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA E MEMORIAL.

1. PROJETOS:

A execução da presente obra deverá obedecer a integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias a perfeita execução dos serviços.

2. OBJETIVO:

Serviços de **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM URBANIZAÇÃO NO BAIRRO SÍTIO BURITI NO MUNICÍPIO ACARAÚ/CE.**

3. NORMAS:

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga a saber as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

5. MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegurem o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo o equipamento mecânico e ferramenta necessários ao desempenho dos serviços.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipo de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos a cerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos a dúvida será dirimida pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO



A construção e reforma deverá obedecer rigorosamente ao projeto fornecido;
As firmas vencedoras deverão fazer registro das obras junto ao CREA, antes de iniciarem os trabalhos;


Júlio Cesar Silveira Pinheiro
Engenheiro Civil
RNP- 060742573-3





ESPECIFICAÇÕES: PROJETO EXECUTIVO

Serão executados conforme as seguintes especificações:

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES: Deverão proceder-se inicialmente os serviços de fixação da placa do empreendimento conforme orientação da fiscalização, limpeza em geral, retirada de vegetação existente, realização dos serviços de drenagem (obras d'arte) e posteriormente a locação de obra.

2.0 MOVIMENTO DE TERRA: As escavações serão manuais, com larguras de 20cm para assentamentos de meio fio, ou guias pré-moldadas, e altura de 20cm, devendo ser reaterado posteriormente para escoramento correto do elemento pré-moldado. Nas escavações com alvenaria de pedra, terá como dimensões 40cm de largura, por 40cm de profundidade, sendo preenchido com alvenaria de pedra argamassada.

3.0 ATERRO, REATERO E COMPACTAÇÃO:

Será reaterado todo aquele material escavado para execução de embasamento de pedra ou tijolos e espalhado para posterior compactação manual, sem controle.

Será feito a regularização da camada do sub-leito, de forma a nivelar todo o terreno que passará por intervenção de pavimentação, seja pedra portuguesa ou a cariri.

4.0 ALVENARIA: Será executada primeiramente uma alvenaria pedra argamassada, para dar resistência a elevação, passando posteriormente para o embasamento com tijolo comum de 08 furos assentados sobre a alvenaria de pedra, com o intuito de regularizar o nível para o assentamento correto das alvenarias de elevação com espessura de 10cm.

Em seguida após o término do baldrame, será executado em alvenaria de tijolo cerâmico de meia assentada sobre argamassa mista de cimento cal e areia no traço 1: 2: 8 em volume. Onde for necessário amarração de alvenaria existente, executar a mesma em formato mencionado na prancha 04 do projeto arquitetônico no tangente ao sistema de modulação.

5.0 REVESTIMENTOS:

REBOCO: Será executado com argamassa de cimento e areia na proporção 1:4 em volume. Aplicado sete dias após, sobre chapisco executado no traço de cimento e areia, 1:3 em volume.

EMBOÇO: Será executado com argamassa de cimento e areia na proporção 1:4 em volume. Aplicado sete dias após, sobre chapisco executado no traço de cimento e areia, 1:3 em volume.

PORCELANATO: Será executado o revestimento em porcelanato, do anfiteatro, com o porcelanato mínimo de 60x60, retificado, polido e com rejunte máximo de 2mm, na cor a ser definida pela fiscalização.

6.0 PISOS:



INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO VERMELHO

Será executado inicialmente sobre o colchão de uma regularização de piso de com maço de 30 a 60 kg e posteriormente a fixação do piso intertravado tipo tijolinho com dimensões 10x19,9x0,4. A construção dos pisos intertravados é simples: Veja os passos:

- Preparar o sub-leito (terreno natural) através de compactação e nivelamento;
- Executar uma camada de areia grossa sarrafeada e nivelada com espessura média de 5 cm;
- Assentar as peças pré-moldadas sobre a camada de areia, posicionando-as uma encostada na outra;
- Executar uma pré-compactação das peças já assentadas através de placa vibratória para o adensamento do colchão de areia e eliminação de eventuais desníveis.
- Finalmente espalha-se, por varredura, areia fina sobre o piso para o preenchimento das juntas e executa-se a compactação final com placa vibratória para que as juntas fiquem totalmente preenchidas com areia.

PEDRA CARIRI:

Recomenda-se que o assentamento das pedras seja a última etapa de execução da obra, para evitar que outras etapas construtivas danifiquem o produto ou sua aparência. Antes do assentamento, molhe as pedras para eliminar o pó, sujeiras e eventuais resíduos que possam interferir na aderência da argamassa.

Utilize argamassa colante, de classificação indicada neste manual, para o assentamento das pedras e siga as instruções do fabricante. Estique a massa em uma área de no máximo 0,5m² por vez. Se não houver este cuidado, a massa poderá vitrificar e não colar corretamente.

Lembre-se de umedecer a superfície e as pedras antes da aplicação da argamassa, para evitar que a mesma não perca água para a superfície, diminuindo assim a resistência desejada.

A aplicação da argamassa, já misturada conforme as especificações do fabricante, deverá ser feita com uma desempenadeira dentada de 6 mm. A argamassa colante deve ser aplicada com a parte lisa da desempenadeira com uma angulação de 30° e espalhada uniformemente sobre a superfície, deixando uma camada com uma espessura de 4 mm.

A seguir, passe a parte dentada da desempenadeira com uma angulação de 60° em um mesmo sentido, fazendo cordões uniformes de argamassa colante. Aplique a argamassa também no verso das pedras, no sentido contrário à aplicação na superfície do assentamento, certificando-se de que toda a área da pedra foi coberta (dupla colagem).

Como já mencionado, não estique a massa a uma dimensão maior que 0,5m², para não exceder o tempo em aberto, o qual é compreendido entre o espalhamento da argamassa sobre a camada de regularização e o instante em que a mesma não mais apresenta capacidade adesiva. As pedras devem ser colocadas próximas da posição final, sobre os cordões de cola. O posicionamento da peça é então ajustado e a pedra é fixada, sendo pressionada até a posição final.

Após o assentamento da primeira pedra, as outras devem seguir o mesmo padrão, seguindo a modulação previamente planejada



PISO CIMENTADO COM JUNTA DE DILATAÇÃO

Será executado sobre lastro de concreto o piso cimentado fitado com juntas de dilatação de 15mm, fitadas de metro em metro, desempenado.

PISO EM CONCRETO 13,5Mpa

Nas rampas de acessibilidade, serão executados piso em concreto de 13,5Mpa, com espessura de 7cm, desempenado, com inclinação máxima de 8,33%, de acordo com a NBR 9050.

PISO EMBORRACHADO

No playground será instaladas placas de piso emborrachado, drenante e anti-impacto, confeccionado em placas de borracha reciclada prensada, pigmentada e atóxica, assentados sobre lastro de concreto impermeabilizado.

7.0 DRENAGEM SUPERFICIAL: Assentamento de meio fio pré-moldado em concreto, nas dimensões de 7x10x30x100, com rejunte de argamassa de cimento e areia;

8.0 INSTALAÇÕES ELETRICAS:

Serão colocados postes de 10m, e altura útil de 8,40m, com luminária composta por duas pétalas em vapor de mercúrio de 400w, a fiação será executado com cabo de 6mm, e entrada de 10mm.

O quadro de distribuição, será composto por 10 disjuntores de 16A, cada, distribuídos de um circuito para cada poste.

O aterramento dará através de 3 hastes coperweld 3/4"x2,40m para o quadro de distribuição e um caixa com uma haste para o quadro de medição.

Os eletrodutos serão do tipo pvc roscável, embutido no piso, conforme projeto elétrico.

Todos os cabos serão flexíveis com revestimento em pvc do tipo antichama normatizado, de forma a evitar a propagação de chamas nos circuitos.

9.0 URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO:

Será executado com estrutura de madeira, caramanchões, compostos por pilar em maçaranduba com dimensões de 20x20xm, e estrutura de cobertura com linhas nas dimensões, 7x14cm e 6x12cm, plainadas e lixadas, conforme detalhamento.

Serão instalados, brinquedos para o playground (Gangorra, escorregador, balanço, gaiola labirinto e carrossel de roda) no espaço destinado e posicionado em acordo com a fiscalização.

Será feita a urbanização com grama tipo esmeralda em placas, sobre lastro regularizado para o plantio adubado.

Serão instalados lixeiras em fibras de vidro, conforme projeto.

10.0 PINTURA: Deverá ser executada em LATEX, será aplicada sobre a camada de caiçação na base, sobre alvenaria, sendo duas demãos após a execução de retoques caso necessário.



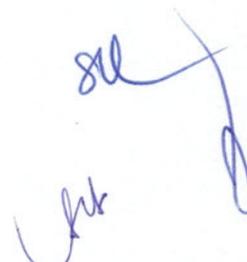
Na estrutura de madeira, será realizado a pintura com verniz naval, aplicado em três demãos, sobre a madeira limpa.

11.0- LIMPEZA DA OBRA: O empreiteiro deverá entregar a obra inteiramente limpa e em condições de uso, dentro dos prazos previstos e todos os serviços deverão atender ao disposto nas especificações da planilha orçamentária e o projeto básico.

12.0- DIVERSOS: Os demais itens não especificados serão executados conforme especificado em planilha orçamentária e ou junto a fiscalização da obra.

Acaraú-CE, 08 de Abril de 2019.


Julio Cesar Silveira Pinheiro
Engenheiro Civil
RNP: 060742573-3





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

Tabela Fonte: 26.1 – TABELA UNIFICADA SEINFRA (COM DESONERAÇÃO)
Endereço: AV. CAPITÃO DIOLO LOPES N°, BAIRRO VER. ANTÔNIO LIVINO DA SILVEIRA, ACARAÚ/CE
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
Obra: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO SÍTIO BURITI NO MUNICÍPIO ACARAÚ/CE

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTID.	PREÇO UNIT. (R\$) SEM DBI	PREÇO UNIT. (R\$) COM DBI	CUSTO (R\$)
1 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	12,00	279,78	354,90	4.258,80
1.2	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	1474,56	0,23	0,29	427,62
1.3	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	1474,56	3,30	4,19	6.178,41
1.4	CP0001	ADMINISTRAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	MÉS	6,00	1.203,80	1.527,02	9.162,12
SUB. TOTAL							20.026,95
2 MOVIMENTO DE TERRA E FUNDAÇÕES							
2.1	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	22,46	38,71	49,10	1.102,79
2.2	C2921	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	0,81	22,46	28,49	23,08
2.3	C1808	LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO E=8CM	M2	1041,97	62,74	79,59	82.930,39
SUB. TOTAL							84.056,26
3 ATERRO, REATERRO E COMPACTAÇÃO							
3.2	C0095	APILOAMENTO DE PISO OU FUNDO DE VALAS C/MAÇO DE 30 A 60 KG	M2	44,44	22,46	28,49	1.266,10
	C0330	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	M3	135,09	73,06	92,68	12.520,14
SUB. TOTAL							13.786,24
4 ALVENARIA DE ELEVAÇÃO							
4.1	C3658	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA, ESP=30cm	M2	28,53	120,41	152,74	4.357,67
4.2	C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M3	21,96	383,80	486,85	10.691,23
4.3	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=10cm (1:2:8)	M2	109,70	47,29	59,99	6.580,90
SUB. TOTAL							21.629,80
5 REVESTIMENTOS							
5.1	C2121	REBOCO C/ARGAMASSA DE CAL EM PASTA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/PAREDE	M2	12,20	19,15	24,29	296,34
5.2	C1220	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	M2	95,12	26,98	34,22	3.255,01
5.3	C4446	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PAREDE	M2	95,12	119,64	151,76	14.435,41
5.4	C1123	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	95,12	6,69	8,49	807,57
5.5	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	107,32	5,19	6,58	706,17
SUB. TOTAL							19.500,50
6 PISOS							
6.1	C5027	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	266,64	38,21	48,47	12.924,04
6.2	C3450	PISO CIMENTADO ESP.=1,50cm C/ JUNTA PLÁSTICA (27x3)mm EM MÓDULOS (1,00x1,00)m	M2	375,77	42,02	53,30	20.028,54
6.3	C4624	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	41,18	99,63	126,38	5.204,33
	C1863	PEDRA CARIRI ESP.= 2cm, C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL HIDRATADA E AREIA	M2	537,02	45,95	58,29	31.302,90
6.5	C4833	PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTIIMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA Prensada, pigmentada e atóxica, 50X50X2,5CM (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO)	M2	88,00	222,70	282,49	24.859,12
6.6	C1847	PISO DE CONCRETO FCK=13,5MPa ESP=7 cm, INCL. PREPARO DE CAIXA	M2	8,64	67,86	86,08	743,73
SUB. TOTAL							95.062,66
7 DRENAGEM SUPERFICIAL							
7.1	C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	220,43	19,65	24,93	5.495,32
SUB. TOTAL							5.495,32
8 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
8.1	C1186	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 25mm (3/4")	M	136,19	8,53	10,82	1.473,58
8.2	C1189	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 50mm (1 1/2")	M	3,00	19,17	24,32	72,96
8.3	C1188	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 40mm (1 1/4")	M	17,49	15,81	20,05	350,67
8.4	C1187	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 32mm (1")	M	21,89	10,77	13,66	299,02
8.5	C3504	CAIXA ALVENARIA / REBOCO / C/ TAMPA CONCRETO S/ FUNDO Df=30x30x50 cm	UN	14,00	117,61	149,19	2.088,66
8.6	C0591	CAIXA ALVENARIA/REBOCO C/TAMPA CONCRETO FUNDO BRITA 60x60x60cm	UN	1,00	215,53	273,40	273,40
8.7	C0596	CAIXA DE ALVENARIA C/ TAMPA SELADA PELA COELCE	UN	1,00	505,78	641,58	641,58
8.8	C2067	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES 207X332X95mm, C/BARRAMENTO	UN	1,00	246,40	312,56	312,56
8.9	C3579	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - PADRÃO POPULAR	UN	1,00	77,39	98,17	98,17
8.10	C0326	ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 3/4"X 2.40M	UN	4,00	210,19	266,63	1.066,52
8.11	C1093	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	UN	10,00	19,65	24,93	249,30
8.12	C1096	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A	UN	2,00	19,65	24,93	49,86
8.13	C1372	FIO ISOLADO PVC P/750V 10MM2	M	31,90	9,42	11,95	381,21
8.14	C1376	FIO ISOLADO PVC P/750V 6MM2	M	705,32	7,20	9,13	6.439,57
8.15	C0522	CABO COBRE NU 6MM2	M	11,65	7,90	10,02	116,73
8.16	C4967	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, RESISTÊNCIA NOMINAL 200KG, H= 8,00M, PESO APROXIMADO 400KG	UN	1,00	643,40	816,15	816,15
8.17	C4981	LUMINÁRIA 2 PÉTALAS EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H=12M, ALTURA LIVRE 10,20M, LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W, INCLUSIVE O POSTE	UN	10,00	2.905,33	3.685,41	36.854,10